



Equipe Responsável	
Elaboração	
Departamento de Gestão de Ambientes, Patrimônio e Serviços Corporativos - DEAS	Jettson Valadão Dominicini Matrícula: 352-314
Departamento de Gestão de Ambientes, Patrimônio e Serviços Corporativos - DEAS	Diogo Santos Rosa de Souza Matrícula: 341-789
Aprovação Motivada	
<i>Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no <b>Estudo Técnico</b> aprovo este Termo.</i>	
Superintendência de Serviços Logísticos - SUSL	Eduardo da Costa Sousa Matrícula: 344-630

## HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
07/11/25	01	Elaboração do Documento	Diogo Santos Rosa de Souza Marcelo Bocchetti Argento
29/01/26	02	Ajustes no TR, após considerações da área de Compras	Diogo Santos Rosa de Souza
12/02/26	03	Ajustes no TR, após considerações da área de Compras	Diogo Santos Rosa de Souza

26/02/26	04	Ajustes no TR, após considerações da área de Compras	Diogo Santos Rosa de Souza
24/03/26	05	Ajustes residuais no TR, após considerações no parecer jurídico - PARJ/DJCA/44/2026	Diogo Santos Rosa de Souza
26/03/26	06	Ajustes residuais no TR, após considerações da área de Compras	Diogo Santos Rosa de Souza
13/04/26	07	Ajustes residuais no TR, considerações no parecer jurídico - MEMO/DJCA/39/2026	Diogo Santos Rosa de Souza
24/04/26	08	Necessidade de ajustes no TR, após MEMO/DJCA/44/2026	Diogo Santos Rosa de Souza

## 1. OBJETO

Trata-se de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, por um período de 24 meses, para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação dos imóveis próprios da Dataprev, sendo uma lista de credenciados para cada estado da Federação onde a DATAPREV possuir imóvel próprio, sendo eles: Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, a ser realizada através de processos de venda na modalidade de Licitação da DATAPREV, espécie Leilão, nos moldes instituídos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev - Resolução de Conselho/CADM/001/2025.

Os leilões deverão ser realizados na modalidade online/virtual para os prédios próprios localizados no Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, e nas modalidades presencial e online/virtual, simultaneamente, para o prédio localizado no Rio de Janeiro (Edifício Waldir Pires), sendo de responsabilidade do Leiloeiro todo o aparelhamento técnico.

Poderão habilitar-se para o presente credenciamento Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam integralmente às exigências legais e técnicas previstas neste Termo de Referência e no Edital, independentemente de sua localização geográfica ou sede.

Será admitida a participação de Leiloeiros com atuação nacional ou em outros estados, desde que devidamente matriculados na Junta Comercial do estado correspondente ao imóvel a ser leiloadado, conforme determina o Decreto nº 21.981/1932.

Tal medida visa ampliar a concorrência, garantir a eficiência na contratação e assegurar a seleção de profissionais com comprovada capacidade técnica.

O prazo para apresentação da documentação pelos leiloeiros interessados será de até 10 dias úteis, após a publicação do Edital. O leiloeiro interessado em participar do credenciamento para um ou mais imóveis abrangidos neste Termo de Referência deverá indicar de forma clara e expressa em sua proposta (item 2 deste TR) o(s) imóvel(is) de interesse. O leiloeiro deverá comprovar requisitos de habilitação, conforme item 2 deste documento.

Após a realização do credenciamento público, os leiloeiros habilitados serão incluídos em uma lista e, sempre que houver necessidade de realizar leilão de qualquer dos imóveis abrangidos neste escopo, será realizado um **sorteio em sessão pública online** para seleção do leiloeiro credenciado, com registro em ata e divulgação oficial. Outras informações acerca dos procedimentos operacionais do sorteio serão divulgadas em momento oportuno.

O serviço de leiloeiro será solicitado quantas vezes forem necessárias durante a vigência do

credenciamento, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida em sorteio.

A Convocação do Leiloeiro será realizada pelo Gestor Técnico do Credenciamento, através de email, e ficará disponível no portal oficial da Dataprev. O Leiloeiro credenciado é responsável por manter seus dados e emails atualizado durante a vigência do credenciamento. Caso o Leiloeiro convocado não apresentar manifestação formal de retorno até 3 dias úteis, ficará sujeito às sanções previstas no item 8 do Termo de Referência.

No caso de leilão deserto ou fracassado, o Leiloeiro sorteado terá a oportunidade de repetir o leilão por mais 2 (duas) vezes, totalizando 3 (três) procedimentos consecutivos, salvo em situações de descumprimento deste Termo de Referência, do Edital ou quaisquer situações que impliquem no descredenciamento do Leiloeiro, quando, então a DATAPREV poderá convocar o segundo colocado da lista de credenciados

Completando a realização de 3 (três) leilões consecutivos a DATAPREV poderá optar pelo chamamento do segundo colocado da lista de credenciados para a realização do 4º leilão ou decidir pela venda direta do imóvel nos moldes estabelecidos por seus normativos internos. O Leiloeiro credenciado que tenha participado de leilão fracassado ou tenha logrado êxito (sucesso), este profissional passará para o final da fila leiloeiros sorteados.

Após a ocorrência de 3 (três) leilões fracassados ou desertos, o leiloeiro oficial somente terá direito ao pagamento referente as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conversão do imóvel, desde que comprove os pagamentos que houver efetuado.

A seleção do Leiloeiro será realizada por meio de credenciamento, seguido de sorteio público eletrônico, procedimento auxiliar previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev. O credenciamento não substitui as regras aplicáveis ao leilão, o qual será realizado posteriormente e conduzido pelo Leiloeiro sorteado.

## **2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA / HABILITAÇÃO**

Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, cidadãos brasileiros em gozo dos direitos civis e políticos, na condição de Leiloeiros Públicos oficiais, pessoa física, que atendam as condições do Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro; e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Termo de Referência, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial dos estados correspondentes ao imóvel que será leiloado, a saber: Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul

Estarão impedidos de participar deste Credenciamento:

- Pessoas físicas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratações firmadas anteriormente com a DATAPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho, quando tenha havido demissão por justa causa.
- Dirigente ou Empregado da DATAPREV.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição deste instrumento, sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento do Leiloeiro.

A representação de pessoa jurídica poderá se dar através de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, carta de preposto ou Contrato Social, exigindo-se, contudo, fotocópia autenticada da identidade, (ou documento equivalente) do representante.

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas na qualidade de cidadãos brasileiros, ou pessoas jurídicas que comprovarem os requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

- **Certidão oficial** fornecida pela Junta Comercial de registro como Leiloeiro do estado correspondente ao endereço do imóvel a ser leiloado, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/10/1932;
- **Certidão negativa** de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual do domicílio do profissional, comprovando que não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil, nos termos da legislação aplicável. As certidões deverão estar válidas e atualizadas na data da habilitação
- Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas (no caso de pessoa física);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, (no caso de pessoa jurídica);
- Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais;

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Referente à exigência de qualificação técnica dos leiloeiros, deverão ser comprovados os requisitos mínimos de habilitação para qualificação técnica, conforme documentação abaixo relacionada:

- Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado leilão de bens imóveis, cujos valores sejam, no mínimo, equivalentes a 50% do valor de mercado do imóvel a ser leiloado, conforme indicado na proposta apresentada pelo leiloeiro, conforme avaliação constante dos laudos técnicos anexos. A comprovação deverá ser feita por meio de documentos válidos, emitidos por entidades públicas ou privadas, que atestem a execução de leilões com características e complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento. Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados com datas, valores e pertinência com o objeto deste TR. Na hipótese de o leiloeiro apresentar proposta para mais de um imóvel, a comprovação deverá considerar 50% do valor de mercado do imóvel de maior valor dentre os indicados na proposta.
- Atestado de, **no mínimo, 3 (três) leilões imobiliários, nos últimos 3 (três) anos**, com apresentação de documentação (atas, comprovantes, portais) que demonstrem a efetiva condução de leilão.
- **Declaração formal** de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, bem como solução técnica (plataforma) para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação (requisitos mínimos de segurança, redundância e logs), permitindo recebimento de lances em formato eletrônico, devendo ser considerados plataforma,).

Todos os documentos devem estar válidos na data de entrega do pedido de credenciamento definida no Edital. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, a DATAPREV convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a(o) participante comprovar que o documento tem prazo

de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que constatados como válidos em diligência.

Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, poderão ser considerados, quer quando não apresentados, quer quando apresentados fora da validade, desde que constado como diligência.

O leiloeiro deve encaminhar proposta devidamente datada e assinada (em papel timbrado da empresa, no caso de pessoa jurídica), contendo:

- a) Número do Processo de Credenciamento e o imóvel que a proposta se refere;
- b) Endereço do imóvel que a proposta se refere;
- c) O valor da taxa de comissão (5%);

Declaração de concordância com todos os termos do Edital de Credenciamento.

### **3. GARANTIA**

Fica dispensada a exigência de garantia de execução, nos termos da faculdade à gestão prevista no Art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV, considerando a natureza do serviço, a forma de remuneração por comissão paga pelo arrematante e a inexistência de adiantamentos de recursos públicos, sendo mantidas as obrigações contratuais, a fiscalização e as penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados pelo Leiloeiro credenciado, de acordo com a solicitação da DATAPREV, correndo por conta do Credenciado todas as despesas, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

A realização dos leilões se dará na modalidade online/virtual para os prédios próprios localizados no Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, e nas modalidades presencial e online/virtual, simultaneamente, para o prédio localizado no Rio de Janeiro (Edifício Waldir Pires).

Compete ao Leiloeiro à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da DATAPREV.

É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

Na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem quaisquer despesas à DATAPREV.

Caberá ao Leiloeiro, às suas expensas, após assinatura do credenciamento:

Catalogar e registrar os imóveis, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, fotografias e vistoria;

Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pelo Credenciante. Após a seleção

do leiloeiro credenciado e eventual a convocação, o referido profissional deverá concluir o Edital do Leilão em até 15 dias (corridos) após a convocação formal (e-mail) realizada pela Dataprev, considerando o prazo de retorno formal de manifestação.

Cumprir integralmente para com as responsabilidades especificadas neste Termo de Referência.

O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital e no Credenciamento.

## **DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

### **Preparação e convocação**

Encerrada a fase de habilitação, a Dataprev irá publicar no site oficial da Empresa a lista de leiloeiros credenciados e convocar sessão pública de sorteio, com data, hora, local e link de videoconferência, por meio da plataforma *Teams*. Convocação se dará por e-mail e publicação no site da Empresa. A presença no sorteio é facultativa e a sessão ocorrerá independente do quórum. O link da sessão virtual do sorteio será disponibilizada no email e ficará disponível no site da Empresa. O sorteio será realizado no prazo de 5 dias úteis após a definição dos leiloeiros habilitados.

### **Instalação da Sessão**

Na data definida do sorteio, será aberta a sessão e os membros da comissão do credenciamento serão identificados. As regras do sorteio deverão ser lidas e a lista nominal dos credenciados será lida para todos presentes.

### **Execução do Sorteio**

Cada leiloeiro habilitado receberá um código/número, de acordo com ordem alfabética. O sorteio será realizado de forma manual, devendo os números serem inserido em Urna opaca, embaralhados e retirado um a um; cada número retirado, deve ser anunciado em voz alta o número e o leiloeiro sorteado.

O sorteio será gravado ficará disponível o link da gravação do site oficial da Dataprev.

### **Comissão Técnica do Sorteio**

Será constituída uma Comissão Técnica composta por empregados da Dataprev, com a finalidade de garantir a transparência e a lisura do procedimento do sorteio. Essa comissão será responsável por planejar e conduzir a sessão pública virtual do sorteio, aplicar as regras estabelecidas, lavrar a ata, manter a gravação e os registros do procedimento, bem como publicar os resultados nos meios oficiais definidos no Edital. Os nomes dos integrantes da Comissão serão definidos e divulgados, após o encerramento da fase de habilitação.

## **5. VISITA AOS IMÓVEIS**

É facultado aos Leiloeiros a visita aos imóveis no período compreendido entre a publicação do edital de credenciamento e o dia útil anterior à de recebimento da documentação.

Com relação ao processo posterior da Alienação do Imóvel (Leilão), também será facultado aos

Leiloeiros, equipe de apoio e interessados a visita aos imóveis no período compreendido entre a publicação do edital do Leilão e o dia útil anterior à realização do leilão.

As visitas poderão ser agendadas com os respectivos gestores prediais dos imóveis, conforme consta da Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Gestores Prediais

	Endereço	Gestor predial	Telefone	e-Mail
1	Rua General Bezerril, 670, Centro, Fortaleza-CE	Francisco Newton	(85) 3089-1770	<a href="mailto:francisco.newton@dataprev.gov.br">francisco.newton@dataprev.gov.br</a>
2	Av. Pires Fernandes, 155, quadra 39, lote 09, Setor Aeroporto, Goiânia-GO	Mércia Rocha	(61) 3207-3277	<a href="mailto:mercia.rocha@dataprev.gov.br">mercia.rocha@dataprev.gov.br</a>
3	Rua Edmundo Calheiros, 748, São Francisco, São Luis-MA	Rodrigo Silveira	(83) 3567-7407	<a href="mailto:rodrigo.silveira@dataprev.gov.br">rodrigo.silveira@dataprev.gov.br</a>
4	Avenida Duque de Caxias, 1364, prédio principal e anexo, Marco, Belém-PA	Edgar Albuquerque	(11) 2540-5636	<a href="mailto:edgar.albuquerque@dataprev.gov.br">edgar.albuquerque@dataprev.gov.br</a>
5	Av. Frei Serafim, 1887 – Centro, Teresina-PI	Francisco Newton	(85) 3089-1770	<a href="mailto:francisco.newton@dataprev.gov.br">francisco.newton@dataprev.gov.br</a>
6	Rua General Câmara, 365, 4º ao 8º andar, Centro Histórico, Porto Alegre- RS	Luiz Camacho	(48) 3877-4953	<a href="mailto:luiz.camacho@dataprev.gov.br">luiz.camacho@dataprev.gov.br</a>
7	Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 460, Botafogo – Rio de Janeiro	Jettson Valadão	(21) 98792-3840	<a href="mailto:jettson.valadao@dataprev.gov.br">jettson.valadao@dataprev.gov.br</a>

A venda ser fará “Ad Corpus”, ficando vedado às partes reclamar eventual diferença de área, a maior ou a menor. A menção feita à área de superfície deve ser entendida como sendo meramente enunciativa.

## 6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado tem como objetivo estabelecer o **valor mínimo da alienação**, com base no preço de mercado dos imóveis. Esses valores são definidos através de Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis, realizados por empresas especializadas, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR nºs 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações; a Legislação municipal ou estadual referente ao assunto; a Resolução do CONFEA no 218, de 26 de junho de 1973 e a Resolução do CONFEA no 345, de 27 de julho de 1990.

Tabela 2: Valores estimados dos imóveis em alienação (Laudos de avaliação em anexo):

	Endereço	Valor avaliado (R\$)	Data	Empresa avaliadora	Validade do Laudo de Avaliação
1	Rua General Bezerril, 670, Centro, Fortaleza-CE	4.165.792,63	26/01/2026	REURBIS Consultoria Minas Gerais	26/01/2027
2	Av. Pires Fernandes, 155, quadra 39, lote 09, Setor Aeroporto, Goiânia-GO	5.420.000,00	15/01/2026	JM Maia Engenharia Eireli	15/01/2027

3	Rua Edmundo Calheiros, 748, São Francisco, São Luis-MA	2.719.313,51	17/12/2025	PR1 Engenharia Ltda ME	17/12/2026
4	Avenida Duque de Caxias, 1364, Marco, Belém-PA	4.269.760,82	07/01/2025	REURBIS Consultoria Minas Gerais	07/01/2026
5	Av. Frei Serafim, 1887 – Centro, Teresina-PI	3.004.948,79	16/12//2025	PR1 Engenharia Ltda ME	16/12/2026
6	Rua General Câmara, 365, 4º ao 8º andar, Porto Alegre-RS	4.390.483,68	04/02/2026	REURBIS Consultoria Minas Gerais	04/02/2027
7	Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 460, Botafogo – Rio de Janeiro	R\$ 133.000.000,00	01/12/2025	JM. MAIA ENGENHARIA EIRELI	01/12/2026
	<b>Total:</b>	<b>R\$ 156.970.299,43</b>			

*Obs: Fazem parte deste Termo de Referência os Laudos de Avaliação elaborados por empresa especializada, excetuando-se o tratamento de dados, modelos estatísticos e a Tabela CUB. Caso necessário os laudos completos, esses poderão ser disponibilizados mediante solicitação por escrito (e-mail ou carta) ao Leiloeiro ou ao Gestor Técnico do processo, com a devida identificação do solicitante (nome completo da pessoa física ou jurídica, CPF, CNPJ, representante legal no caso de pessoa jurídica, celular e e-mail de contato). Para os imóveis que estiverem com laudo de avaliação de mercado a vencer ou vencido, será providenciado novo laudo considerando a vigência atualizada, que será devidamente disponibilizado para o Leiloeiro Oficial Credenciado.*

## 7. SIGILO E INVIOABILIDADE

O CREDENCIADO deverá manter sob sigilo as informações fornecidas e apuradas e comunicações de que tiver conhecimento, abstenendo-se de divulgá-las, garantindo a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do instrumento de Credenciamento, sem prévia autorização da **DATAPREV**.

O CREDENCIADO deverá assinar Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado aos Contratos, conforme modelo previsto no Anexo II, e providenciar a celebração do Termo de Sigilo Individual com os seus colaboradores, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Termo de Referência.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO CONVOCADO na forma do item 1 deste Termo de Referência que, sem justificativa, se recusar a proceder com o início das fases do leilão ou em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, sem motivo de força maior, ficará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério da DATAPREV, sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento, podendo a DATAPREV convocar, na ordem de classificação, os Leiloeiros remanescentes.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão de Leiloeiro;
- d) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a DATAPREV pelo período de até 02 (dois)

anos.

A multa descrita na alínea “c” é meramente moratória, não isentando o CREDENCIADO de indenização por perdas e danos pelos prejuízos que der causa;

O descumprimento, pelo LEILOEIRO, de suas obrigações de fiscalizar, acompanhar e comunicar tempestivamente à DATAPREV o pagamento dos valores devidos pelo ARREMATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência, bem como a omissão, negligência ou atuação insuficiente que resulte em atraso, inadimplemento ou prejuízo à DATAPREV, sujeitará o LEILOEIRO às seguintes sanções:

- Advertência formal.

- Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor da comissão do Leiloeiro, limitada a 10% do total devido.

- Multa compensatória de até 10% sobre o valor da comissão do Leiloeiro, em caso de inadimplemento total ou parcial.

- Suspensão do direito de licitar e contratar com a DATAPREV por até 2 (dois) anos.

Além das sanções previstas acima, o LEILOEIRO responderá por todos os prejuízos causados à DATAPREV, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custos judiciais e honorários advocatícios, bem como pelos crimes de responsabilidade penal previstos em Lei.

As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

Não obstante as sanções previstas nos itens anteriores, o leiloeiro poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- **Falhas graves** no sistema eletrônico por ação ou omissão imputável a si ou à sua plataforma parceira, ocorrerem falhas graves que:

(i) interrompam ou impossibilitem a disputa por  $\geq 20$  minutos contínuos sem recuperação da sessão; ou

(ii) afetem a integridade dos lances (perda de logs, não registro de lances válidos, inconsistência de horário oficial); ou

- **Reiteradas ocorrências** de leilões desertos ou fracassados sem causa externa comprovada, conforme as referências abaixo:

(i) 3 leilões desertos, em razão do plano de divulgação apresentado e executado ter sido insuficiente; ou

(ii) 3 leilões fracassados por falhas do leiloeiro na condução/sistema.

A suspensão ou cancelamento da matrícula do leiloeiro perante a Junta Comercial, ou a perda de qualquer condição de habilitação durante a vigência do credenciamento, acarretará no descredenciamento imediato do leiloeiro credenciado.

A recusa injustificada em conduzir o leilão, em todas as suas fases, resultará em descredenciamento do leiloeiro.

## 9. ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA

O adquirente fica obrigado a assinar com a DATAPREV, em cartório de sua escolha, a escritura pública de compra e venda, ficando todas as despesas relativas ao processo e documentação às custas do adquirente.

O adquirente se obriga também a promover, a suas expensas, o registro da referida escritura no Registro Geral de Imóveis.

Juntamente com esses documentos, apresentar prova de recolhimento do Imposto de

Recolhimento de Bens Imóveis (ITBI), correndo também por sua conta e risco qualquer outra obrigação por encargos decorrentes da transação imobiliária, ensejando-se à plena e geral quitação do pagamento integral pela aquisição constante do instrumento contratual.

O adquirente será investido na posse do imóvel no estado em que se encontrar o bem.

A posse direta somente será efetuada após a comprovação, pelo adquirente, de ter dado entrada na escritura pública para fins de averbação junto ao cartório de registro de imóveis (protocolo) e do pagamento das taxas devidas à tal ato notarial.

Todas as despesas de certidões e transferência serão exclusivamente do adquirente.

As áreas encontram-se regularizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, em condições de serem imediatamente comercializadas.

O leiloeiro credenciado, em conjunto com a Dataprev, deve realizar a verificação prévia de pendências cartoriais, fiscais e tributárias ou judiciais dos imóveis, para prevenir eventuais nulidades e litígios posteriores.

Tabela 3: Matrículas e Registro de Imóveis:

Endereço		UF	Matrícula	Livro	Cartório
1	Rua General Bezerril nº 670 - Fortaleza	CE	84.457	-	Registro de Imóveis da 2ª Zona
2	Av. Pires Fernandes, Qd 39-A / Lote 09/155 - Setor Aeroporto / Goiânia	GO	42.242	2	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
3	Rua Edmundo Calheiros, 748 / 1º andar - São Francisco / São Luiz	MA	28.448 e 30.287	2 - EZ	1º Cartório de Registro de Imóveis
4	Av. Duque de Caxias, 1364 - Marco / Belém	PA	314570	2	Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Belém
5	Av. Frei Serafim, 1887 - Centro / Teresina	PI	23.937	2-AAAV, fl. 27	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis Comarca de Teresina/PI
6	Rua General Câmara, 365 / Sala 604 - Centro Histórico / Porto Alegre	RS	24.146, 24.147, 24.148, 24.149 e 44.805	2	Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS
7	Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 460, Botafogo – Rio de Janeiro	RJ	21.054		Cartório do 3º Ofício.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto.

Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos imóveis disponibilizados para leilão;

Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos imóveis relacionados no dia e horário previamente aprovados pela DATAPREV e dentro das normas do Edital e legislação vigente;

Disponibilizar aos interessados informações dos imóveis a serem leiloados até o dia marcado para a realização do leilão;

Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços; Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

Afixar placas no local do imóvel do leilão, de modo ampliar a divulgação do bem posto à venda; Arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;

O Leiloeiro Oficial credenciado para conduzir o leilão do imóvel denominado Edifício Waldir Pires compromete-se a providenciar, às suas expensas, um local físico e estrutura adequados (cadeiras, mesa, microfone, transmissão online e outros itens necessários) para a realização do evento, preferencialmente um auditório ou espaço com estrutura compatível, situado na Cidade do Rio de Janeiro, nas regiões do Centro do Rio ou Zona Sul, com capacidade para acomodar os participantes, garantir a segurança e permitir a adequada condução dos atos públicos do leilão, conforme previsto neste Termo de Referência.

Estar disponível na data e horário previamente definidos pela DATAPREV;

Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sob pena de multa;

Divulgar informações do leilão através de sites especializados de compra e venda imóveis (ex: Zap Imóveis e outros), afixando fotos do imóvel;

Divulgar o Leilão no portal institucional da Dataprev, Diário Oficial da União, Portal Oficial do Leiloeiro.

Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes da DATAPREV, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citarem explicitamente o nome DATAPREV, como o proprietário dos bens a serem alienados;

Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento por ocasião das visitas aos imóveis ou de qualquer evento que se faça necessária a forma presencial em qualquer fase do procedimento do leilão;

Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;

Envidar todos os esforços necessários visando efetivar a venda dos imóveis;

Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

Informar à DATAPREV, em até 01 (um) dia útil após a conclusão do Leilão, o resultado, o nome do vencedor e o respectivo valor final de alienação;

Prestar contas, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado do arrematante, do valor e de todos os procedimentos executados;

Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à DATAPREV ou a terceiros,

em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do Leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade de responsabilidade do Leiloeiro;

Arcar com todos os encargos resultantes da execução do credenciamento, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, no edital e seus anexos;

Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;

Dar ciência à Fiscalização da DATAPREV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

Acompanhar o pagamento dos bens diretamente na conta DATAPREV, pelo arrematante, indicada no instrumento de credenciamento a ser firmado.

Notificar os participantes do Leilão que todos os débitos oriundos dos bens correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas encargos e tributos de qualquer natureza referentes à transferência do imóvel correspondente.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;

Assegurar ao Leiloeiro e sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens imóveis, conforme dias e horários previamente agendados com a DATAPREV;

Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

Apresentar ao Leiloeiro, antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;

Disponibilizar ao Leiloeiro a avaliação do valor de venda dos imóveis postos em leilão;

Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do credenciamento, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro credenciado, referente à venda dos imóveis postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

Entregar ao Leiloeiro a autorização de leilão do imóvel livre e desembaraçado para aquele leilão, definindo o prazo para realização.

## **12. ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E INTEGRIDADE**

O CREDENCIADO cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Dataprev, em especial a Política de Conformidade e Integridade da Dataprev, a Política de Transações com

Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade Corporativa e o Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev, comprometendo-se o Credenciado a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação;

As Partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do Credenciamento, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos;

As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Credenciamento, cumprem tal garantia;

A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Credenciamento;

O CREDENCIADO declara, garante e aceita que, com relação a este Credenciamento, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelo Credenciado ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;

O CREDENCIADO, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Credenciamento também se obrigam a cumprir a legislação supracitada e garante que não irá, em razão deste Credenciamento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida;

O CREDENCIADO declara e garante que não está (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

O termo "Corrupção", conforme utilizadas nesta Cláusula, e nesse Credenciamento, como um todo, incluem Extorsão, Suborno ou Concussão, Tráfico de Influência e lavagem de dinheiro decorrente destas práticas;

O CREDENCIADO obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a Dataprev poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com o Credenciado de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pelo Credenciado, sendo que o Credenciado irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da Dataprev;

O CREDENCIADO notificará prontamente, por escrito, a Dataprev acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

Caberá a Dataprev, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação supracitada, bem como normatizado internamente pela Dataprev, e a ser conduzido pela Corregedoria da Dataprev;

O descumprimento dessa Cláusula pelo Credenciado ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à Dataprev o direito de rescindir de imediato o Credenciamento, ficando o Credenciado obrigado a eximir a Dataprev de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, o Credenciado ficará responsável por indenizar a Dataprev contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

### **13. DO PREÇO E PAGAMENTO**

O Leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor final de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

O arrematante deverá realizar o pagamento do valor total da arrematação, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do primeiro dia útil subsequente ao certame, diretamente para a conta bancária da DATAPREV indicada no instrumento de credenciamento.

O arrematante deverá efetuar, no mesmo prazo supracitado, o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, diretamente para a conta bancária exclusiva de titularidade do Leiloeiro Oficial.

O Leiloeiro Oficial será responsável por acompanhar e confirmar a efetivação dos pagamentos pelo arrematante, tanto à DATAPREV quanto à sua própria conta, devendo comunicar à DATAPREV, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do leilão, o resultado do certame, o nome do vencedor e os valores pagos.

Não haverá pagamentos a serem realizados pela DATAPREV ao Leiloeiro Oficial credenciado.

Não cabe à DATAPREV qualquer responsabilidade pela cobrança de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

O Leiloeiro Oficial credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

Não será devido ao Leiloeiro Oficial nenhum outro pagamento além da comissão estabelecida neste Termo de Referência.

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Será de inteira responsabilidade do adquirente todos os encargos e tributos de qualquer natureza, a partir da definição do vencedor do certame até a transferência do bem imóvel para o novo proprietário.

A Dataprev poderá, a seu exclusivo critério, revisar o valor de venda dos imóveis próprios ofertados, tendo em vista o interesse público e busca da condição comercial mais vantajosa, observando os laudos de avaliação de mercado e o estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev - Resolução de Conselho/CADM/001/2025. A revisão não gera direito adquirido leiloeiro credenciado, indenização ou qualquer obrigação de manutenção do valor

originalmente divulgado.

#### **14. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do instrumento de Credenciamento.

#### **15. GESTÃO CONTRATUAL**

A **Gestão Administrativa** do credenciamento caberá a Divisão de Gestão Administrativa de Contratos Diversos - DGCD.

A **Gestão Técnica** do credenciamento caberá à Divisão de Gestão de Patrimônio e Serviços Corporativos - DIPC.

A fiscalização ficará responsável pelas tratativas com o Leiloeiro durante todas as fases do processo, bem como pela condução do processo de efetivação da venda em Cartório (transcrição), subsidiando os gestores técnico e administrativo das informações relevantes e relatórios que subsidiem a tomada de decisão.

Caberá ao gestor técnico a aprovação do resultado do leilão e o registro de conclusão dos serviços, e ao gestor administrativo, os procedimentos relacionados a aplicação de penalidades, emissão de atestados e registros administrativos de conclusão do credenciamento.

Os representantes do CREDENCIADO deverão sempre se reportar à fiscalização e/ou aos Gestores do Credenciamento.

#### **16. ANEXOS**

Anexo I - Tabela de Imóveis Próprios para Alienação

Anexo II Termo de Sigilo

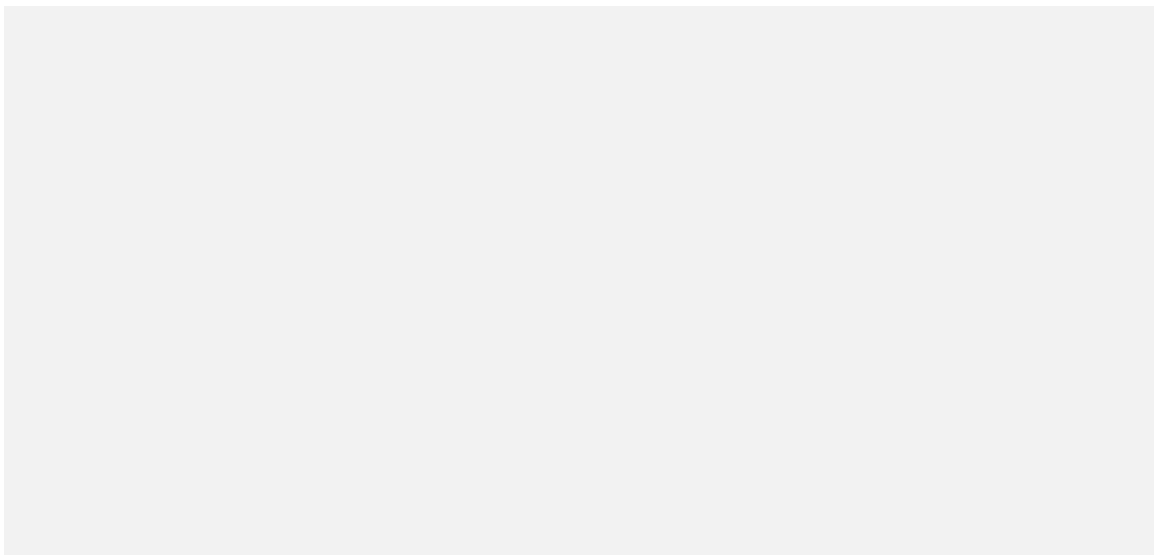
Anexo III - Termo de Sigilo Individual

Anexo IV – Declaração de Vistoria Técnica

Anexo V – Declaração de Pleno Conhecimento

#### **ANEXO I**

#### **RELAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS PARA ALIENAÇÃO**



**CE**



**Rua General Bezerril, 670, Centro – Fortaleza-CE.**

**Matrícula: 84457, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª. Zona**

**Valor de Mercado Avaliado: R\$ 4.165.792,63**

**Área total: 4.361,52 m<sup>2</sup>**

Prédio próprio, adquirido em 2009 para abrigar a sede da UDCE. Foi elaborado o projeto executivo de reforma e modernização, porém, a execução das obras não foi autorizada. O prédio não possui condições de ocupação sem as citadas obras de reforma global.

**GO**



**Av. Pires Fernandes, 155, quadra 39, lote 09, Setor Aeroporto**

**– Goiânia-GO.**

**Matrícula 42242, Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Livro 2**

**Valor de Mercado Avaliado: R\$ 5.420.000,00**

**Área total: 947,01 m<sup>2</sup>**

Prédio atualmente vazio, esteve ocupado pela DATAPREV até janeiro de 2020. Sem obras de reforma há mais de 20 anos e sem o atendimento regular de manutenção, o prédio necessita de obras básicas de revitalização.

**MA**



**Rua Edmundo Calheiros, 748, São Francisco -**

**São Luís-MA.**

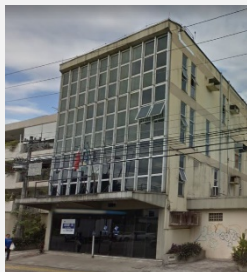
**Matrícula 28448, 1º Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2 - EZ**

**Valor de Mercado Avaliado: R\$ 2.719.313,51**

**Área total: 991,03 m<sup>2</sup>**

Prédio atualmente vazio, esteve ocupado pela DATAPREV até janeiro de 2020. Sem obras de reforma há mais de 20 anos e sem o atendimento regular de manutenção, o prédio necessita de obras básicas de revitalização.

**PA**



**Avenida Duque de Caxias, 1364, prédio principal e anexo,**

**Marco – Belém-PA.**

**Matrícula 168, Registro de Imóveis do 2º Ofício, Livro 2-E.K.**

**Valor de Mercado Avaliado: R\$ 4.269.760,82**

**Área total: 1.100 m<sup>2</sup>**

Prédio atualmente vazio, esteve ocupado pela DATAPREV até janeiro de 2020. Sem obras de reforma há mais de 20 anos e sem o atendimento regular de manutenção, o prédio necessita de obras básicas de revitalização

**PI**



**Av. Frei Serafim, 1887 - Centro / Teresina-PI.**

**Matrícula: 23937, 4º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, Livro 2-AAAV**

**Valor de Mercado Avaliado: R\$ 3.004.948,79**

**Área total: 510,00 m<sup>2</sup>**

Prédio atualmente vazio, esteve ocupado pela DATAPREV até janeiro de 2020. Sem obras de reforma há mais de 15 anos e sem o atendimento regular de manutenção, o prédio necessita de obras básicas de revitalização.

**RS**



**Rua General Câmara, 365, 4º ao 8º andar, Centro Histórico - Porto**

**Alegre-RS**

**Matrícula: 44805, Registro de Imóveis da 1a Zona de Porto Alegre/RS, Livro 2**

**Valor de Mercado Avaliado: R\$ 4.390.483,68**

**Área total: 1.308,38 m<sup>2</sup>**

Prédio atualmente vazio, esteve ocupado pela DATAPREV até janeiro de 2020. Recebeu obras de reforma em 2011, porém, sem o atendimento regular de manutenção, o prédio necessita de revisão geral de suas instalações.

RJ



Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 460, Botafogo – Rio de

Janeiro

**Matrícula: 24.054**

**Valor de Mercado Avaliado: R\$ 133.000.000,00**

**Área total: 22.782 m2**

Prédio atualmente encontra-se ocupado com cerca de 1300 pessoas. Recebeu obras pontuais ao longo dos anos e encontra-se em bom estado de conservação.

*Obs: Outros elementos como fotos, desenhos, IPTU, Laudos de Avaliação e Certidões de RGI serão encaminhados posteriormente aos leiloeiros credenciados.*

**\* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Santos Rosa de Souza**, **Analista de TI**, em 24/04/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jettson Carlos Dominicini Valadao**, **Gerente Executivo**, em 24/04/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Costa Sousa**, **Superintendente**, em 24/04/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0230258** e o código CRC **505DDF0C**.



## ANEXO II

### TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS

LEILÃO DATAPREV n°

PROCESSO n°

#### Alienação de imóveis próprios não operacionais da DATAPREV

##### Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

##### Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei n° 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa



Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

#### 2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

##### I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

##### II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

##### III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

#### 2.1.9 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

#### 2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações



técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

§2° **A PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

§3° As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

#### **Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

§1° **A PARTE RECEPTORA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

#### **Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

§1° **A PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo.

§2° **A PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.

§3° **A PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.



§4° **A PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5° **A PARTE RECEPTORA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.

§6° **A PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

#### **Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§1° Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2° Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

§3° São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

§4° **À PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do contrato.

§5° Ao término do contrato, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

§6° A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

#### **Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1° Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.



§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

### **Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da DATAPREV;
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### **Cláusula Nona - VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES  
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV

\_\_\_\_\_  
PARTE RECEPTORA



**ANEXO III**  
**TERMO DE SIGILO INDIVIDUAL**  
**LEILÃO DATAPREV n°**  
**PROCESSO n°**

**Alienação de imóveis próprios não operacionais da DATAPREV**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste **ACORDO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem cumpridas pelo colaborador, neste denominado **SIGNATÁRIO**, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e demais informações custodiadas em razão do exercício de suas atividades laborais, disponibilizadas por necessidade de conhecimento quando da execução do objeto do Contrato Administrativo n° \_\_\_\_\_, ao qual este **ACORDO** é vinculado.

**Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

2.1 Para os efeitos deste **ACORDO** aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Contrato Administrativo

Contrato celebrado entre a DATAPREV e o Empregador, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.



### 2.1.7 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

### 2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

- I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:
  - a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
  - b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
  - c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).
  
- II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:
  - a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
  - b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
  - c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
  - d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
  - e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).
  
- III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:
  - a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
  - b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
  - c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

### 2.1.9 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

### 2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.2 Serão consideradas confidenciais e, portanto, sigilosas com acesso restrito, todas as informações, de qualquer natureza, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou qualquer outro suporte ou formato, a que o **SIGNATÁRIO** tenha acesso, durante a execução de suas atividades laborais, mesmo que não estejam identificadas por meio de legendas ou quaisquer outras marcações ou rótulos.

2.3 Estão incluídas no rol de informações, mas não se limitando a apenas estas: *know-how*, técnicas, *design*, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, *softwares*, códigos-fonte, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos,



tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outras.

2.4 Qualquer informação que permita a identificação de uma pessoa física, direta ou indiretamente, é considerada dado pessoal, incluindo informações como um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou uma ou mais características específicas do físico, identidade fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

2.5 Toda informação pessoal ou pessoal sensível, custodiada pela **DATAPREV** em razão de seu negócio, será considerada sigilosa de acesso restrito estando, portanto, protegida sob as cláusulas deste **ACORDO**.

### **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 O **SIGNATÁRIO** se obriga a:

3.1.1 Utilizar a informação sigilosa revelada pela **DATAPREV** exclusivamente para os propósitos da execução de suas atividades laborais, em conformidade com o disposto neste **ACORDO**.

3.1.2 Proteger sua senha, os dados ou informações restritas a que teve acesso, não efetuar cópias das informações sigilosas sem o consentimento expresso e prévio da **DATAPREV**, não revelar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se fizer parte de sua atividade ou previamente autorizado pela **DATAPREV**.

3.1.3 Comunicar à **DATAPREV**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação.

3.1.4 Adotar as medidas técnicas adequadas à proteção das informações, conforme sua classificação de segurança, certificando-se que de as operações de tratamento ocorrem conforme a finalidade a que se destinam, e que a identificação dos titulares dos dados se dará por tempo não superior ao necessário, protegendo-as contra acesso ou processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental.

3.1.5 Tratar os dados pessoais em estrita conformidade às instruções recebidas pelo Empregador e, de acordo com as disposições de proteção de dados aplicáveis, em especial as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) brasileira.

3.1.6 Observar a mais estrita confidencialidade com relação aos dados pessoais que deve coletar, processar ou acessar em razão da execução de suas atividades laborais.

3.1.7 Proceder, quando requerido, com o imediato descarte de forma irreversível, todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, em qualquer suporte, das informações sigilosas sob sua custódia.



3.1.8 Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o **SIGNATÁRIO** deverá comunicar imediatamente à **DATAPREV**. A pronta comunicação não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelos impactos ocorridos por falhas ou omissões na proteção dos dados.

#### **Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Ao assinar o presente instrumento, o **SIGNATÁRIO** manifesta sua concordância que:

- I. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- II. Independente da natureza e quantidade das informações restritas disponibilizadas para o **SIGNATÁRIO**, não haverá descaracterização ou redução das obrigações deste **ACORDO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais; e
- III. O presente **ACORDO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as **PARTES**.

4.2 O **SIGNATÁRIO** concorda que todas as informações a que tiver acesso, em razão da execução de suas atividades laborais, serão mantidas sob sigilo, e não serão divulgadas, exceto se:

- I. A divulgação seja requerida por lei; ou
- II. A informação relevante já esteja sob domínio público.

4.3 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

4.3.1 Neste caso, o **SIGNATÁRIO** deverá imediatamente comunicar à **DATAPREV**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para atuar conforme o caso.

4.4 Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

4.5 O disposto no presente **ACORDO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

4.6 Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o **SIGNATÁRIO** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **ACORDO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.



## **Cláusula Quinta - DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

5.1 Não estão sujeitas a este **ACORDO** as informações que:

5.1.1 Sejam ou venham a ser publicadas ou se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pelo **SIGNATÁRIO** e desde que não sejam feridos os princípios de Privacidade da legislação pertinente em vigor, que tratam da finalidade do uso do dado pessoal;

5.1.2 Tenham sido desenvolvidas pelo **SIGNATÁRIO** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes ao contrato de trabalho;

5.1.3 Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; e

5.1.4 Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **DATAPREV** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

## **Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES PELA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1 A inobservância das disposições previstas neste instrumento constitui falta grave e sujeita o **SIGNATÁRIO** às sanções administrativas vigentes, não afastando as eventuais responsabilidades civis e criminais.

6.2 A violação deste **ACORDO**, bem como das regras estabelecidas no presente documento, pode causar a imposição de sanções disciplinares previstas no contrato de trabalho e pela legislação aplicável (incluindo multas contratuais), além da indenização por quaisquer danos causados à empresa ou a indivíduos em decorrência de tal violação.

6.3 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **SIGNATÁRIO** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **DATAPREV** se manifeste expressamente a respeito.

## **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente **ACORDO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura e por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **DATAPREV**, mesmo após o término da relação com a empresa.

7.2 O presente **ACORDO** inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor enquanto perdurar a relação trabalhista.



7.3 Ainda que o projeto que teve informações reveladas ao **SIGNATÁRIO** não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá para seus documentos preliminares e preparatórios.

#### **Cláusula Oitava - DO FORO**

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **ACORDO**, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

Pelo presente declaro-me ciente e de acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Signatário  
CPF: \_\_\_\_\_

**Termo de Referência – Alienação do Imóvel xxxx**

---

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**LEILÃO Nº \_\_\_\_\_ PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

Objeto: Leilão de Imóvel da **DATAPREV** localizado no XXXXXXXXXXXXX;

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação no Leilão, vistoriou as instalações da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – **DATAPREV S.A.**, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para participação do leilão, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para o Leilão em tela.c

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome completo do Representante Legal da Licitante

(Nome da Empresa)

Nome do Representante da DATAPREV

(Cargo Completo)

**Termo de Referência – Alienação do Imóvel xxxx**

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**LEILÃO Nº \_\_\_\_\_ PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

Declaramos, para fins de participação no Leilão nº / , referente ao Leilão de Imóvel da **DATAPREV** localizado no XXXXXXXXXXXX sem ônus adicional para a contratante, estando ciente de todas as condições e informações que possam afetar o custo e o prazo de execução do serviço constante do Termo de Referência deste Leilão.

Declaramos ainda ter ciência de que não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão do leilão.

....., .....de.....de.....

(Assinatura do representante legal da licitante)

NOME LEGÍVEL



**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°  
....., QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA  
E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. –  
DATAPREV E A ....., NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social alterado pela 28ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2025, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a **(Razão Social – nome empresa/Nome da Pessoa Física)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (número) ou CPF n.º (número), localizada na (endereço), doravante denominado(a) **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente Instrumento de acordo com o Processo Administrativo n.º. 44129.011243/2025-69, fundamentado nos artigos 30, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016 e arts. 29, § 1º, 90 e 97, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos da **DATAPREV**, em estrita observância ao que preceitua os aludidos Diplomas Legais e legislação pertinente, têm entre si ajustado o Credenciamento em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, por um período de 24 meses, para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação dos imóveis próprios da **Dataprev**, sendo uma lista de credenciados para cada estado da Federação onde a **Dataprev** possuir imóvel próprio, sendo eles: Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, a ser realizada através de processos de venda na modalidade de Licitação da **Dataprev**, espécie Leilão, nos moldes instituídos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev** - Resolução de Conselho/CADM/001/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:**

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento 1/2026 e seus e anexos, prevalecendo os termos do presente naquilo que conflitar.

2.2. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos que integram este Contrato será dirimida com a seguinte ordem de prevalência das disposições sobre as demais: Contrato, Termo de Referência, Edital de Credenciamento 1/2026, e, por último, Proposta de Credenciamento.



2.3. Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.4. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta de Credenciamento que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, inclusive, sobre danos e sigilo, a esteio da disciplina deste Instrumento e do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

3.1. A contratação do **Credenciado** é realizada sem caráter de exclusividade, não gerando direito subjetivo à realização de leilões, tampouco garantia de demanda mínima, ficando a efetiva convocação condicionada às necessidades da **Dataprev** e à ordem de designação definida no Edital de Credenciamento e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

4.1. A **Dataprev** e o **Credenciado** se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas diversas cláusulas deste Instrumento e nos demais documentos que o integram.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 Este Contrato de Credenciamento terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016, salvo se houver prorrogação formal do credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS:**

6.1. O **Credenciado** interessado em firmar o Credenciamento com a **Dataprev** deverá cumprir as condições constantes do item 2 do Termo de Referência, e, ainda:

6.1.1. Apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes para menores com idades de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/88.



## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / FATURAMENTO:

7.1. O **Credenciado** receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981, de 19/12/1932, calculada sobre o valor final de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

7.2. O **Credenciado** será responsável por acompanhar e confirmar a efetivação dos pagamentos pelo arrematante, na forma do Termo de Referência, tanto à **Dataprev** quanto à sua própria conta, devendo comunicar à **Dataprev**, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do leilão, o resultado do certame, o nome do vencedor e os valores pagos.

7.3. Não haverá qualquer pagamento a ser realizado pela **Dataprev** ao **Credenciado**.

7.4. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial Credenciado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

7.5. Não cabe à **Dataprev** qualquer responsabilidade pela cobrança de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **Credenciado** para recebê-la.

7.6. O **Credenciado** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.7. Não será devido ao **Credenciado** nenhum outro pagamento além da comissão estabelecida nesta cláusula.

7.8. A **Dataprev** poderá, a seu exclusivo critério, revisar o valor de venda dos imóveis próprios ofertados, tendo em vista o interesse público e busca da condição comercial mais vantajosa, observando os laudos de avaliação de mercado e o estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev - Resolução de Conselho/CADM/001/2025.

7.8.1. A revisão do valor pela **Dataprev** não gera direito adquirido ao **Credenciado**, indenização ou qualquer obrigação de manutenção do valor originalmente divulgado.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 É de inteira responsabilidade do **Credenciado** zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito



à execução deste Instrumento, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **Dataprev** a que tenham acesso em decorrência do presente instrumento, observando ainda os regramentos do termo de sigilo a ser assinado entre as partes.

8.2 O **Credenciado** se obriga a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

## CLÁUSULA NONA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O **Credenciado** convocado, na forma do item 1 do Termo de Referência, que, sem justificativa, se recusar a assinar o Termo de Credenciamento no prazo determinado ou em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, sem motivo de força maior, ficará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério da **Dataprev**, sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) perda do direito à contratação, podendo a **Dataprev** convocar, na ordem de classificação, os Leiloeiros remanescentes;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão do Leiloeiro; e
- d) suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **Dataprev** pelo período de até 02 (dois) anos.

9.2. A multa descrita na alínea "c" não isenta o **Credenciado** de indenização por perdas e danos pelos prejuízos que der causa;

9.3. As sanções previstas nos subitens "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com a do subitem "d", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

9.4. O descumprimento, pelo **Leiloeiro**, de suas obrigações de fiscalizar, acompanhar e comunicar tempestivamente à **Dataprev** o pagamento dos valores devidos pelo **Arrematante**, no prazo estipulado no Termo de Referência, bem como a omissão, negligência ou atuação insuficiente que resulte em atraso, inadimplemento ou prejuízo à **Dataprev**, sujeitará o **Leiloeiro** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da comissão do **Leiloeiro**, limitada a 10% do total devido;



c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão do **Leiloeiro**, em caso de inadimplemento total ou parcial; e

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a **Dataprev** por até 2 (dois) anos.

9.5. Além das sanções previstas acima, o **Leiloeiro** responderá por todos os prejuízos causados à **Dataprev**, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custos judiciais e honorários advocatícios, bem como pelos crimes de responsabilidade penal previstos em Lei.

9.6. As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

9.7. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Credenciamento, Edital de Credenciamento e/ou no Termo de Credenciamento, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à **Dataprev**, apuradas em processo administrativo.

9.8. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.9. A **Dataprev** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata a Lei nº 12.846 de 2013.

9.8. As infrações penais tipificadas no Capítulo II-B do Código Penal serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento, por parte do **Credenciado**, assegurará à **Dataprev** o direito de rescisão, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e arts. 130 e 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev** – RLCD e da Lei nº. 10.406 de 2002, em uma das seguintes hipóteses:

a) de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

b) por acordo entre as partes contratantes; e

c) por determinação judicial.

10.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) a prática comprovada de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **Dataprev**, direta ou indiretamente;

g) a não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista pelo **Credenciado**.

10.2.1. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

10.3. A rescisão unilateral deste Instrumento ocasionada pelo **Credenciado** acarretará, além da aplicação das sanções cabíveis, o pagamento dos prejuízos apurados.

#### **1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO:**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado nos termos dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 117 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**.

#### **2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA:**

12.1 Todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas, com a devida confirmação de recebimento, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.

12.2. As comunicações dirigidas ao **Credenciado**, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço:

.....

12.3. As comunicações dirigidas à **Dataprev**, deverão ser encaminhadas ao Gestor deste Contrato:

.....

12.4. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Instrumento.



#### 4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DO GESTOR:

13.1. A **Dataprev** designa como gestor da execução do presente Instrumento aquele indicado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO, CIÊNCIA** e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento **INTEGRAL** das cláusulas ora acordadas.

13.2. São deveres do gestor:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima quinta;
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Prestar informações ao **Credenciado** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir ao **Credenciado** as determinações da **Dataprev**;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pelo **Credenciado**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar ao **Credenciado** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev**, a substituição de qualquer empregado do **Credenciado** que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **Dataprev**.
- j) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da **Dataprev** para a correta aplicação do disposto no item 15.6.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá o **Credenciado** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.



## 5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE:

14.1. As **Partes** cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter mecanismos para a Integridade, e o **Credenciado** tomará ciência das normas e exigências constantes das políticas internas da **Dataprev**, em especial a Política de Conformidade e Integridade da Dataprev, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade e Conformidade e o Código de Conduta Ética e Integridade da **Dataprev**, todos disponíveis no portal da **Dataprev**, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

14.1.1 As **Partes** declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada por meios ilícitos.

14.1.2 As **Partes** comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumpram tal garantia.

14.1.3 A obrigação de não corrupção das **Partes** mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

14.2. As **Partes** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma tentativa, solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

14.3. As **Partes**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 14.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

14.4. O **Credenciado** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes foram (i) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (iv) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.



14.5. O **Credenciado** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a **Dataprev** poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com o **Credenciado** de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pelo **Credenciado**, sendo que o **Credenciado** irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de integridade e conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do questionário de Due Diligence de Integridade da **Dataprev**.

14.5.1. O exercício dessas prerrogativas está restrito, em regra, ao presente processo de credenciamento e à vindoura execução contratual.

14.6. O **Credenciado** notificará prontamente, por escrito, a **Dataprev** acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – de qualquer dos poderes e da administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.6.1 Caberá a **Dataprev**, por meio de seu sistema de integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 14.1, bem como normatizado internamente pela **Dataprev**, e a ser conduzido pela Corregedoria da **Dataprev**.

14.7. O descumprimento desta Cláusula pelo **Credenciado** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à **Dataprev** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando o **Credenciado** obrigada a eximir a **Dataprev** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, o **Credenciado** ficará responsável por indenizar a **Dataprev** de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

15.1. A **Dataprev** e o **Credenciado**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



15.2 O **Credenciado** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

15.3 O **Credenciado** se compromete a cooperar com a **Dataprev** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais, no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados, de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

15.4 O **Credenciado** informará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

15.5 Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **Dataprev**, o **Credenciado** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

15.5.1 Após a aprovação prévia e fundamentada do **Credenciado**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

15.5.2 Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

15.5.3 Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

15.6 O **Credenciado**, por meio do seu “DPO”, comunicará ao “DPO” da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de reclamação.

15.6.1 A **Dataprev** poderá solicitar ao **Credenciado** que preencha o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, caso entenda que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

15.7 O **Credenciado** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.

15.8 A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.



15.9 O **Credenciado** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

15.10 As empresas subcontratadas, em sendo o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá à **Dataprev** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.

## 7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo, a qualquer tempo.

17.1. Tudo o que for devido em razão deste Instrumento, poderá ser cobrado através de processo de execução, na forma do Código de Processo Civil.

17.2. O presente Instrumento e seus Anexos, representam todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto previsto no mesmo. Qualquer representação, promessa, modificação, aditamento prévio, não obrigará a qualquer das partes através de seus representantes devidamente autorizados. Este Instrumento substitui todos os entendimentos anteriores, acordos e representações verbais ou escritas.

17.3. O **Credenciado** obriga-se a manter, durante toda a execução do Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação técnica, econômica e jurídica.

17.4. Aplicam-se à execução, em casos de omissões deste Instrumento, as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**.

17.5. O **Credenciado** e a **Dataprev** se comprometem a realizar, sempre que se demonstrar necessário, revisão técnica das cláusulas e condições deste Instrumento. Na hipótese de mútua concordância quanto à necessidade de alteração que implique mudanças na composição dos serviços contratados, deverá ser formalizado Termo Aditivo correspondente, observando-se os limites de valores definidos pela legislação vigente.



17.6. A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará em responsabilidade solidária do **Credenciado**, salvo comprovadas as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

8.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda deste Instrumento.

E, por estarem assim justos e Credenciados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

**Pela DATAPREV:**

\_\_\_\_\_  
(nome e matrícula)

\_\_\_\_\_  
(nome e matrícula)

**Pelo CREDENCIADO:**

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF/RG)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF/RG)

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF/RG)



### Anexo I - MATRIZ DE RISCO

Risco	Descrição	Alocação do Risco	Impacto	Probabilidade	Tratamento
<b>Atraso na execução contratual</b>	Riscos de atrasos na entrega ou etapas posteriores de serviços contratados, decorrentes do não cumprimento das obrigações pelo Credenciado	Credenciado	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções administrativas e/ou multa de mora e/ou rescisão unilateral
<b>Fato exógeno superveniente</b>	Ocorrência de fato superveniente que implique na alteração das condições de execução do objeto	Dataprev / Credenciado	Médio	Baixa	Termo aditivo para regular a alteração das condições de execução do objeto
<b>Eventos de Força Maior</b>	Eventos caracterizados como Força Maior, que prejudiquem a continuidade da prestação de serviços	Dataprev / Credenciado	Alto	Média	Aplicação da cláusula contratual específica regulando o procedimento de reconhecimento e cessação dos efeitos
<b>Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance</b>	Serviços prestados pelo Credenciado abaixo do nível de qualidade	Credenciado	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e/ou rescisão unilateral
<b>Inadimplemento contratual</b>	Descumprimento de cláusulas contratuais	Dataprev / Credenciado	Alto	Média	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e da rescisão unilateral. Avaliar a manutenção do contrato
<b>Violação da integridade nas contratações</b>	Adoção de providências que promovam o combate à corrupção	Dataprev / Credenciado	Alto	Média	Fiscalização do cumprimento das cláusulas de anticorrupção

<b>Violação das regras e políticas de segurança da informação</b>	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados da Dataprev e/ou dos seus clientes que viole as regras e políticas de segurança da Dataprev	Credenciado	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento das regras e políticas de segurança das informações e as penalidades em caso de violação
<b>Violação das regras definidas de Privacidade e Proteção de dados, previstos na LGPD</b>	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados pessoais sob o controle da Dataprev e/ou dos seus fornecedores que viole as regras estabelecidas na LGPD	Credenciado	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento sobre as regras estabelecidas na LGPD e as penalidades em caso de violação
<b>Violação das regras de anticorrupção, conformidade e integridade</b>	Ações indevidas que violem as regras Anticorrupção, Conformidade e Integridade	Credenciado	Alto	Baixa	Aplicação da cláusula contratual que garanta o cumprimento das regras de anticorrupção, de conformidade e integridade e as penalidades em caso de violação
<b>Danos a terceiros</b>	Danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto	Credenciado	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas e da cláusula indenizatória
<b>Danos à Dataprev</b>	Danos causados à Dataprev em decorrência da execução do objeto	Credenciado	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas, da cláusula indenizatória e execução da garantia
<b>Desnecessidade superveniente do objeto</b>	Alteração da necessidade do objeto por interesse da Dataprev	Dataprev	Alto	Média	Rescisão amigável ou execução da cláusula de rescisão